

Quarta, 6.º. Prefeito Municipal

Sancionou a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam declarados Fúndos Religiosos no Município de Espina Felix, de acordo com o art. 11, do Decreto Lei 11-86, de 28 de dezembro de 1966, as datas a seguir especificadas: 20 de janeiro, consagrada a São Sebastião, 15 de agosto, a Nossa Senhora da Glória, 8 de dezembro, a Imaculada Conceição e a Corpus de Deus;

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. -

Prefeitura Municipal de Espina Felix, 8 Junho 1967

Antônio Francisco Alves, Prefeito Municipal
Antônio Francisco Alves, Secretário

322

Lei 11-8/67

(Sua a taxa de manutenção da Torre de Televisão e das outras Providências)

A Câmara Municipal de Vereadores Quarta, 6.º. Prefeito Municipal Sancionou a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criada a taxa de manutenção da Torre de Televisão, devida por todos os possuidores de aparelhos de televisão no Município;

Art. 2.º - Os referidos possuidores ficam obrigados a promover seu registro, que é gratuito, na Prefeitura Municipal, durante a primeira quinzena de Janeiro, sendo de 15 (quinze) dias, contados de sua instalação, o prazo para registro dos aparelhos adquiridos no decorrer do exercício;

§ 1.º - Locorrerá uma multa de R\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), o possuidor que deixar de efetuar o registro nos prazos estabelecidos;

§ 2.º - Far-se-á o cancelamento do registro, a requerimento do interessado, que deixar de dispor do aparelho instalado;

Art. 3º - A taxa de manutenção da Torre de Observação será cobrada mensalmente, à base de R\$ 1.50 (Hum cruzeiro novo e cinquenta centavos), por aparelho instalado, sujeitando-se à multa de 50% (Vinte por cento), e à cobrança judicial, os possuidores de aparelhos que não pagarem, nos prazos previstos, a taxa instituída nesta lei;

Art. 4º - O serviço de manutenção da Torre de Observação será executado diretamente pela Prefeitura Municipal, que poderá, se o entender, outorgá-lo, mediante portaria lavrada pelo Prefeito Municipal, a pessoa física ou jurídica, técnica e comercialmente idônea;

Art. 5º - Revoga as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação. -

Prefeitura Municipal de Espina Fely, 8 de Junho de 1967
Márcio Magalhães, Prefeito Municipal
Antônio Justino de Azevedo, Secretário

323

Vol. IIº 9/67

(Aprova Planta Urbanística)

A Câmara Municipal de Espina Fely
Decreta, E. o Prefeito Municipal sanciona
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a planta urbanística para loteamento de uma área de terra medindo 8.359,175 metros quadrados, no imóvel denominado "Cima Branca", sito no primitivo urbano da Cidade de Espina Fely, Estado de Minas Gerais, de propriedade do Sr. Sebastião de São Roberto;

Art. 2º - A planta ora aprovada, compreende 8 quadras, 185 postes, 4 ruas e 1 ladeira, assim divididas: 6.528,175 metros quadrados de ruas e 1.836.000 metros quadrados de ruas e ladeiras;

§ único - As ruas e ladeiras serão abertas pelo proprietário do terreno e sob administração da Prefeitura;